



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº. 031/2014.

“TERMO DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – VIA NÃO ACADÊMICA DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE DE ENSINO NO PERÍODO DE VENCIMENTO DO INTERSTÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, NEOMIDIA CAPACITAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NEOMIDIA CAPACITAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.357.575/0001-78, Inscrição Estadual nº isenta, com sede na Travessa Mauá, nº 19, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.806-015, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Terezinha de Jesus Godoy de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.739.446/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 457.028.378-00, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bertoncini, nº 752, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a *contratação de empresa especializada na área de educação para realizar a Avaliação de Desempenho – via não acadêmica dos professores efetivos da Rede de Ensino no período de vencimento do interstício* conforme especificações constantes de sua proposta comercial do processo de Dispensa.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram o presente contrato, independente da transcrição a proposta de trabalho apresentada pela Contratada e datada de 24/04/2014.

CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega do objeto da licitação é de 60 dias, a contar do pedido efetuado pelo setor competente da municipalidade, o qual será recebido pelo responsável legal da Prefeitura Municipal, sendo que a recusa injustificada da adjudicatária em entregá-lo dentro do prazo sujeito o contratado às sanções do artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e suas alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e será pago em duas parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLAÚSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SEXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0107. 3.3.90.39 12.361.0007.2.0011-1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos a Contratada nos valores previstos na cláusula quarta, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, Agência do Banco do Brasil nº 0223-2, conta corrente nº 25.525-6, ficando o depósito condicionado a regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLAÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve realizar:

- 8.1. Levantamento da situação funcional dos profissionais da rede municipal de educação (docentes e pessoal de suporte pedagógico);
- 8.2. Análise da vinculação de recursos provenientes do FUNDEB (60% e 40%);
- 8.3. Análise da legislação em vigor, Plano de Carreira do Magistério e demais legislações municipais na área da educação;
- 8.4. Análise das pastas funcionais dos servidores;
- 8.5. Levantamento de diagnóstico da Rede;
- 8.6. Despacho com o coordenador e assessores no Departamento de Educação sobre o diagnóstico levantado;
- 8.7. Construção de ficha individual descrevendo a vida funcional desde o ingresso mediante portara de nomeação;
- 8.8 Reuniões com a comissão designada para:
 - 8.8.1. Orientação da ficha de progressão funcional com avaliação via acadêmica e não acadêmica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- 8.8.2. Estudo do enquadramento dos profissionais da educação na implantação do plano de carreira;
- 8.8.3. Análise dos critérios da avaliação de desempenho;
- 8.8.4. Avaliação realizada mediante os critérios da avaliação não acadêmica;
- 8.8.5. Pontuação dos Professores mediante ficha individual;
- 8.9. Apresentação do resultado final;
- 8.10. Enviar ao Departamento de Educação a respectiva Nota Fiscal de entrega dos serviços;
- 8.11. Solicitar a presença de representante da CONTRATANTE quando da entrega dos serviços.

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como na Proposta apresentada pela Contratada, ensejará a imediata aplicação do disposto no Artigo 86, § 1º, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 708/2009.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento de contrato terá validade a partir de sua assinatura até 04/08/2014.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- 11.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
- 11.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, SP, 05 de junho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Terezinha de Jesus Godoy de Souza
Neomidia Capac. Des. Prof. Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____